



Número 2924 • Belo Horizonte, segunda-feira, 13 fevereiro 2023

## SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência .....	3
Diretoria Geral .....	3
Secretaria-Geral da Presidência .....	3
Coordenadoria de Protocolo e Triagem .....	3
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres .....	4
Primeira Câmara .....	8
Secretaria da 1ª Câmara .....	8
Segunda Câmara .....	8
Secretaria da 2ª Câmara .....	8
Diretoria de Gestão de Pessoas .....	9
Coordenadoria de Pessoal .....	9
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.....	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	19

## Tribunal Pleno

### Coordenadoria de Pós-Deliberação

#### DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE AVERBAÇÃO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no art. 54, III da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 259 da Resolução 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas da averbação dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1131115, CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2022.

Parte(s): EVA HELENA DE SOUZA NUNES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1048882, ATO RETIFICADOR DE PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2015. Parte(s): ERLI PINELLI DE ARAUJO, JOAO NERY DE ARAUJO,

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

#### DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA

1045573, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2018.

Aposentando(a): JOAO BATISTA MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1050462, APOSENTADORIA, PREVCEL, 2018.

Aposentando(a): PERPETUA VERISSIMA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1050677, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2018.

Aposentando(a): EVA MARIA DE CARVALHO ARANTES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1050962, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, 2018.

Aposentando(a): WILSON LUIZ MORLIM PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051228, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2018.

Aposentando(a): DAVIDSON PIRES DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056677, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, 2018.

Aposentando(a): EDNA MARIA ANDRADE GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056691, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): MARILIA DE MELO COTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1056958, APOSENTADORIA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): ROSANGELA BARBOSA CAMPOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1074346, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, 2019.

Aposentando(a): ELIZABETH RODRIGUES LOPES MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1074349, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): ALOISIO CARLOS COURI GAMONAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1076071, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ROSALVA DE SOUZA MOREIRA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079934, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ADA DO CARMO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1079944, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): PAULO JOAO VILLELA DE ALMEIDA LEITAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1083376, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JULIO CESAR SIMOES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1060710, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VESPASIANO, 2018.

Segurado(a): ALIPIO PEREIRA

Beneficiário(s): MARIA DE JESUS MARINHO LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1002999, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2016.

Aposentando(a): GLORIA MARIA VIANNA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1051195, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2018.

Aposentando(a): ROSANGELA FERREIRA LASCOSKY

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1084986, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUANHÃES, 2019.

Aposentando(a): GERALDA MARTA SOUSA MADUREIRA LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1129494, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALPERCATA IPREMA, 2018.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS PIRES ROMAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1116588, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2021.

Aposentando(a): ADELAIDE ALBINA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

## Presidência

### Diretoria Geral

**Ato/DG nº 27/2023** – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, RICK RENAN CARDOSO BEZERRA, matrícula TC-3358-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Contabilidade, com atribuição definida de Coordenação, no período de 09/02/2023 a 06/03/2023, em substituição à titular FLÁVIA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula TC-2910-3, em férias regulamentares.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

**Distribuição feita em 09/02/2023**

**PLENO**

**CONS. DURVAL ANGELO**

RECURSO ORDINÁRIO

1141361, Leonardo Antunes Pereira

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO**

RECURSO ORDINÁRIO

1141374, Leone Wagner do Nascimento

**CONS. GILBERTO DINIZ**

CONSULTA

1141367, Arthur Everardo Cruz Valverde

1141369, Cesar Caetano de Almeida Filho

RECURSO ORDINÁRIO

1141370, Renato Tirado Freire

**CONS. WANDERLEY ÁVILA**

CONSULTA

1141373, Rodrigo Zara Faria

RECURSO ORDINÁRIO

1141363, Lindon Carlos Resende da Cruz

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**

RECURSO ORDINÁRIO

1141356, Fredson Lopes Franca

**CONS. JOSÉ ALVES VIANA**

RECURSO ORDINÁRIO

1141355, Alexandre Rodrigues Neto

## SEGUNDA CÂMARA

**CONS. AGOSTINHO PATRUS**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1141368, Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude

## INTIMAÇÃO Nº 2160/2023

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno), ficam os responsáveis pelo envio das Tomadas de Contas Especiais abaixo mencionadas, intimados quanto ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Mauri Torres, relativo aos pedidos de prorrogação de prazo:

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 7/2023, protocolizado sob o nº 388501/2023 – TCE instaurada por meio da Resolução SES nº 8353/2022.

Processo nº 1320.01.0009161/2018-10.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

1 – Ofício CTGM/TCEMG/107/2023, protocolizado sob o nº 9000096400/2023 – TCE instaurada por meio da Portaria SUDECAP nº 099/2022.

2 – Ofício CTGM/TCEMG/107/2023 (cópia), protocolizado sob o nº 388101/2023 – TCE instaurada por meio da Portaria SUDECAP nº 100/2022.

3 – Ofício CTGM/TCEMG/107/2023 (cópia), protocolizado sob o nº 388201/2023 – TCE instaurada por meio da Portaria SUDECAP nº 101/2022.

### DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, **DEFIRO o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias** para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas, destacando que a não remessa, no prazo estipulado, poderá ensejar a aplicação de multa nos termos do inciso VII do art. 85 da LC nº 102/2008.

Destaco que a remessa das TCE's deve se dar por meio do sistema de protocolo eletrônico "e-TCE" (<https://etce.tce.mg.gov.br/#/login>), nos termos da Instrução Normativa (IN) do TCEMG nº 3/2013, com a documentação elencada na Nota de Conferência (Anexo I da mencionada IN), dividida em arquivos de no máximo 20MB.

O acesso ao "e-TCE" ocorre mediante senha previamente cadastrada pelo responsável do órgão/entidade jurisdicionado no "Sistema de Gestão de Identidade – SGI", disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sg1.tce.mg.gov.br>.

Advirto, na oportunidade, para que seja observado o estabelecido na Decisão Normativa (DN) nº 01/2020, deste Tribunal, bem como as hipóteses consignadas no art. 18 da IN do TCEMG nº 03/2013.

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1088903

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Ana Paula Gangi Ferreira

**Denunciadas:** Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

**Responsável:** Edy Luís da Silva

**Procurador:** Octávio Miranda Junqueira, OAB/MG 85.570-B

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 27/09/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. LICENÇA REMUNERADA. MANDATO CLASSISTA. SINDICATO MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA. FALHA DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. ADITAMENTO À DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CAPMG. IMPRECISÃO DAS INFORMAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

1. A acumulação do mandato classista em sindicato, a partir de licença remunerada com os vencimentos do cargo de professor municipal, e do cargo público de diretor de escola estadual não é permitida, uma vez que não possui respaldo legal.

2. A licença concedida a servidor público para o exercício de mandato sindical não acarreta o rompimento do vínculo com a Administração, continuando o servidor a receber sua remuneração mensal e, por consequência, incidindo nas regras constitucionais sobre acumulação de cargos públicos.

3. A constatação de que o apontamento de acumulação de cargos públicos por servidora decorreu da imprecisão das informações disponíveis no Portal da Transparência e no CAPMG acarreta o julgamento pela improcedência de tal apontamento de irregularidade.

**Processo nº:** 1040499

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** Estruturas BH Ltda. – ME

**Denunciados:** Aluizer Malab Barbosa do Nascimento (Diretor-Presidente da Belotur) e Alexis Oliveira Jacinto (Pregoeiro)

**Entidade:** Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur

**Interessado:** Alexandre Kalil

**Procuradores:** Gleice Stael de Oliveira Zappala, OAB/MG 145.047; Marlus Keller Riani, OAB/MG 77.384

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 13/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. EMPRESA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELOS DEFENDENTES. NÃO ACOLHIDA. MÉRITO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO

NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE RESSALVA PARA LICITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRREGULARIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL,

EM NOME DA LICITANTE, REGISTRADOS NO CREA/CAU, ACOMPANHADOS DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT). IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NO CASO CONCRETO. RECOMENDAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO TCEMG. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA.

1. O licitante em recuperação judicial não pode ser impedido de participar do certame ou ser inabilitado de pronto.

2 A obrigatoriedade de apresentação de atestados registrados no CREA deve se limitar à capacitação técnico-profissional (pessoa física), sem alcançar a capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica). A comissão permanente de licitação pode exigir a apresentação de atestados registrados e acompanhados da CAT como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

3. Não é obrigatório o registro de atestados de capacidade técnica no Sistema Confea/Crea, por força do disposto no art. 57 da Resolução n. 1.025/09, do Confea. Por isso, é irregular a disposição editalícia em que se exige comprovação da capacidade técnico-operacional realizada apenas pela apresentação de atestados em nome da licitante, registrados no Crea/Cau, acompanhados da certidão de acervo técnico (CAT).

4. Os requisitos de qualificação técnica devem guardar pertinência ou similaridade com o objeto licitado e devem ser explicitamente indicadas, no edital, as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em conformidade com o disposto no inciso I do

§ 1º do art. 30 da Lei n. 8.666/93, quando não puderem ser inferidas da própria descrição do objeto.

5. O descumprimento de determinações deste Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa, nos termos do artigo 85, III, da Lei Complementar n. 102/08.

**Processo nº:** 1102391

**Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Procedência:** Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas

**Responsável:** Armstrong Antônio Coelho Cunha

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila

**Sessão:** 01/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO. CONTRATO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TEMA 899 DO STF. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO

1. O transcurso de prazo superior a cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação dos autos enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, nos termos dos arts. 110-E e 110-C, II, da Lei Orgânica.

2. Nos termos da recente alteração promovida na jurisprudência desta Casa, por meio do acórdão proferido no Recurso Ordinário 1066476, a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do tema de Repercussão Geral n. 899 faz com que se torne prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário exercida pelo Tribunal de Contas. Aplicando-se, assim, enquanto não houver previsão específica em lei, os mesmos prazos estabelecidos para a prescrição da pretensão punitiva.

**Processo nº:** 1082568

**Natureza:** REPRESENTAÇÃO

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Alegre

**Responsáveis:** Paulo Sérgio da Silva, Osmair Oliveira Barbosa, Marcelo Carvalho, Fernando Ozéas da Silva, José Luiz Ferreira Carneiro, Ana Carla Ribeiro Nascimento, Rozana de Freitas Corrêa, Marlene Carvalho Oliveira, Rosângela Maria Carvalho, Rodrigo Silveira Diniz Machado e ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

**Procuradores:** Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, OAB/MG 139.385; Guilherme Silveira Diniz Machado, OAB/MG 67.408

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

**Sessão:** 01/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO OBJETO. INADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. CONFLITO DE INTERESSES. IMPROCEDÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PREJUDICADO.

1. Estando demonstrado o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos contados da ocorrência de parte dos fatos narrados até a primeira causa interruptiva da prescrição, configura-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte em relação a eles, nos termos do art. 110-E c/c o art. 110-F, I, e art. 110-C, V, da Lei Orgânica do Tribunal.

2. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

3. Nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto-Lei n. 9.295/46, com redação dada pela Lei n. 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado.

4. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.

5. A contratação concomitante pelos Poderes Legislativo e Executivo da mesma empresa para a prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira não induz, *a priori*, o

conflito de interesses, que somente estará presente caso haja interface entre as atividades contratadas e as funções políticas parlamentares das quais derivam a competência constitucional de fiscalizar externamente a Administração direta e indireta.

6. Resta prejudicada a sugestão de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) quando não são reconhecidas irregularidades e quando o ato impugnado já teve a vigência encerrada.

**Processo nº:** 1104815

**Natureza:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Luz

**Responsável:** Agostinho Carlos Oliveira

**Procuradores:** Thiago Oliveira Vinhal, OAB/MG 117.564; Ígor Oliveira Chaves, OAB/MG 203.123; Angélica Silva Couto, OAB/MG 197.199; Breno Vasconcelos de Azevedo, OAB/MG 168.128; Maria José Guerra Ferreira, OAB/MG 184.591

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Inteiro Teor

**EMENTA:** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE JUSTIFICADAS. ENVIO INTEMPESTIVO DO EDITAL. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O envio intempestivo do edital de concurso público em descumprimento ao disposto no art. 5º, *caput*, da Instrução Normativa n. 05/07 desta Corte, enseja a aplicação de multa ao responsável. A sanção poderá ser substituída por recomendação quando o atraso não for significativo e ficar demonstrado, nos autos, que ele não prejudicou efetivamente a atuação fiscalizatória do Tribunal.

2. A reserva de vagas em concursos públicos para candidatos portadores de deficiência está consagrada constitucionalmente no inciso VIII do art. 37, o qual confere à lei a tarefa de fixar os critérios a serem utilizados com vistas a garantir a acessibilidade de deficientes aos cargos públicos. Caso não haja lei fixando as regras de arredondamento ou se a adoção do critério legalmente estabelecido acarretar a superação do limite máximo de 20% ou o não atingimento do limite mínimo de 5%, deve ser feito o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente sempre

que isso não significar a extrapolação do limite máximo de 20% do total das vagas ofertadas.

3. A formação de cadastro de reserva é admitida, desde que em caráter excepcional e que haja expressa motivação de sua necessidade. A regularidade da previsão de cadastro de reserva deve ser aferida levando-se em conta as especificidades do caso concreto, em ponderação com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade.

**Processo nº:** 1104874

**Natureza:** DENÚNCIA

**Denunciante:** CNA Multiformato e Logística Ltda.

**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Luislândia

**Interessado:** Juvenal Alves dos Santos

**Procuradores:** Lucas Barbosa Freire, OAB/MG 193.865; Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin, OAB/RS 97.867

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 01/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** DENÚNCIA. PREFEITURA. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. ART. 5º DA LEI N. 8.666/93. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Nos termos do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, o pagamento das obrigações pertinentes ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços deve cumprir a rigorosa ordem cronológica de suas exigibilidades, de acordo com cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

2. O portal da transparência do município deve ser mantido atualizado, em rigorosa observância aos dispositivos legais pertinentes, de forma a permitir que o cidadão saiba como os recursos públicos estão sendo usados e colabore com as ações de controle.

**Processo nº:** 675931

**Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

**Órgão:** Câmara Municipal de Campo Belo

**Responsável:** Saulo Lasmari

**Procurador:** Davi Rodarte Barbosa, OAB/MG 123.587

**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

**Sessão:** 01/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATOS DE ADMISSÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO.

1. Considerando que não há nos autos evidências de dano causado ao erário e o transcurso de prazo superior a oito anos contado a partir da primeira causa interruptiva da prescrição sem a prolação de decisão de mérito recorrível, deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, nos moldes estabelecidos no art. 118-A, II, c/c art. 110-C, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Recomenda-se ao atual presidente da Câmara Municipal que, caso ainda persistam as irregularidades apontadas nestes autos, adote, sob pena de futura responsabilização, as providências necessárias à regularização do quadro de pessoal do Poder Legislativo campo-belense às exigências da Constituição Federal.

**Processo nº:** 1088017

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**Responsável:** Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado

**Aposentanda:** Luzia Auxiliadora Ferreira Archanjo

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

**Sessão:** 29/09/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. SERVIDOR EFETIVADO SEM CONCURSO PÚBLICO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 100/2007. SUCESSIVAS RUPTURAS DE VÍNCULO ANTES, À ÉPOCA E APÓS A PUBLICAÇÃO DA EC 41/2003. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL. CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 6º-A DA EC N. 41/2003, ACRESCENTADO PELA EC N. 70/2012. ILEGALIDADE. NÃO SANEAMENTO. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. DETERMINAÇÃO. EDIÇÃO DE NOVO ATO EM OBSERVÂNCIA AO ART. 40, §§ 3º E 17, DA CR/88.

1. Conforme tese firmada por este Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos autos da Consulta n. 887959, se houver solução de continuidade no vínculo jurídico existente entre servidor e a Administração, decorrente da exoneração em um cargo efetivo para posse em outro, incidirá sobre o agente as regras de aposentadoria vigentes à época do último ingresso.

2. O servidor efetivado nos termos da Lei Complementar estadual n. 100/2007 e aposentado por invalidez proporcional, com proventos calculados conforme art. 6º-A da EC n. 41/2003, que não se encontrava à época da publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003 em cargo público e que conta com tempo de contribuição, também em cargo público, de forma ininterrupta, somente após a edição da referida emenda, não faz jus à aposentadoria nos termos em que foi concedida, impondo-se a denegação do registro do ato, com fundamento no art. 54, II, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 258, § 1º, II, do Regimento Interno, e determinação de elaboração de novo ato livre do vício apontado.

## Primeira Câmara

### Secretaria da 1ª Câmara

#### INTIMAÇÕES N. 2118 e 2123/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 12/2008, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1141336

Município: Jequitinhonha

Intimados: Thatiane Fernandes dos Santos - Presidente da CPL, e Julimara Ramos Brito - Secretária Municipal de Administração e Finanças

Despacho: Determinado que, **no prazo de até 02 (dois) dias**, sejam encaminhados as informações e os documentos solicitados, nos termos do despacho do Relator, exarado à peça n. 5, sob pena de multa.

## Segunda Câmara

### Secretaria da 2ª Câmara

#### EDITAIS

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2079/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 2ª Câmara

#### Processo nº 1119803 – Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita **JEANE PAULA DE SOUSA CARVALHO RIBEIRO LOPES (CPF nº 111.XXX.XXX-64)** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica acostado à peça nº 24 ou recolher a quantia devida pelo seu valor atualizado. O processo é **ELETRÔNICO**, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível na aba “Secretaria Virtual” em [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), e ainda que as manifestações ou petições deverão ser subscritos pela parte ou procurador devidamente constituído, conforme disposições regimentais, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme Portaria n.º 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, e respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que for encaminhado.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2115/2023

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Secretaria da 2ª Câmara

#### Processo nº 1.114.537 – Representação

Jurisdicionado: Município de Araxá

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 166, inciso V da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que cita **a empresa “ESTÂNCIA SERVIÇOS E TRANSPORTES ARAXÁ LTDA.” (CNPJ nº 05.368.364/0001)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na Representação (peça nº 2), no relatório da Unidade Técnica (peça nº 11) e na manifestação ministerial (peça nº 14). O processo é **ELETRÔNICO**, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-

TCE, disponível na aba “Secretaria Virtual” em [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), e ainda as manifestações ou petições deverão ser subscritos pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, conforme disposições regimentais, assinados eletronicamente e protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme Portaria n.º 17/Pres./2021, sendo dispensado o envio pelos Correios, por e-mail ou outros meios, e respeitado o tamanho máximo de 20MB por arquivo eletrônico que for encaminhado.

## Diretoria de Gestão de Pessoas

### Coordenadoria de Pessoal

**Ato/CP nº 91/2023** – Expede o título declaratório de recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, referente ao trintenário, nos termos do art. 113, "caput", do ADCT da Constituição Estadual e Consulta nº 1.114.737, retificando os atos de adicional trintenário respectivos aos servidores abaixo relacionados:

**Alex Júnior de Moura**, matrícula TC-17652, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 14/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/15/2022, publicado no "DOC" de 29/06/2022;

**Carla Tângari Fernandes**, matrícula TC-16648, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 07/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/194/2022, publicado no "DOC" de 18/11/2022;

**Cláudia Mattos de Azevedo**, matrícula TC-14742, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 19/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/20/2022, publicado no "DOC" de 23/02/2022;

**Deborah Ferreira Gonzaga**, matrícula TC-16826, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 04/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/109/2022, publicado no "DOC" de 19/09/2022;

**Eduardo Rodrigues Chaves**, matrícula TC-18918, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 13/09/2020, com efeito

financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/48/2022, publicado no "DOC" de 27/04/2022;

**Elisa Roberta Silveira Costa**, matrícula TC-13649, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 14/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/203/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**José Cupertino de Oliveira Silveira**, matrícula TC-15081, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 23/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/209/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**José Decio Gomes**, matrícula TC-14548, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 27/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/56/2022, publicado no "DOC" de 11/03/2022;

**Kelly Maria de Oliveira Burle**, matrícula TC-17016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 02/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/68/2022, publicado no "DOC" de 09/08/2022;

**Luzia Inês de Rezende Pires**, matrícula TC-13487, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 29/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/229/2022, publicado no "DOC" de 12/12/2022;

**Márcio Barreto Corrêa**, matrícula TC-19311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, a partir de 18/09/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/53/2022, publicado no "DOC" de 04/05/2022;

**Renato Alves de Souza**, matrícula TC-15251, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, a partir de 19/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/58/2022, publicado no "DOC" de 27/07/2022;

**Rosângela Maria Silva Duarte**, matrícula TC-18225, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, a partir de 19/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/19/2022, publicado no "DOC" de 29/06/2022.

**Ato/CP nº 92/2023** – Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, "caput", do ADCT da Constituição Estadual c/c o art. 124, § 1º, da Lei nº 3.214, de 16/10/1964 e Consulta nº 1.114.737, retificando os atos de concessão de adicional respectivos aos servidores abaixo relacionados:

**Ana Paula Lacerda Campos**, matrícula TC-25566, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 14/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/162/2022, publicado no "DOC" de 26/10/2022;

**Flávia Roberta Guimarães Santos**, matrícula TC-27127, ocupante do cargo de provimento efetivo de Redator de Acórdão e Correspondência, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 23/09/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/82/2022, publicado no "DOC" de 19/05/2022;

**Gláucia Simões de Souza Dolabella**, matrícula TC-24624, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 21/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/100/2022, publicado no "DOC" de 31/08/2022;

**Leonardo Barreto Machado**, matrícula TC-24667, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 01/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/08/2022, publicado no "DOC" de 19/01/2022;

**Lisaura Serra Daniel Fonseca**, matrícula TC-24608, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 11/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/88/2022, publicado no "DOC" de 24/08/2022;

**Luiza Áurea Minelli de Souza**, matrícula TC-25451, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 18/08/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/74/2022, publicado no "DOC" de 25/03/2022;

**Renilde Ribeiro Mota**, matrícula TC-25591, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 09/08/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/62/2022, publicado no "DOC" de 16/03/2022;

**Roberto Marcus Soares Mendes**, matrícula TC-24829, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 07/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/41/2022, publicado no "DOC" de 20/07/2022;

**Rodrigo Gatti Silva**, matrícula TC-22826, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 21/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 40% (quarenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 20 (vinte) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/168/2022, publicado no "DOC" de 09/11/2022;

**Evandro Martins Guerra**, matrícula TC-19205, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 07/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/40/2022, publicado no "DOC" de 20/07/2022;

**June Mello e Figueiredo**, matrícula TC-21536, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 05/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/190/2022, publicado no "DOC" de 18/11/2022;

**Leída Alves Luz**, matrícula TC-21668, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 17/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/205/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**Lígia Albuquerque de Araújo**, matrícula TC-21773, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 11/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/87/2022, publicado no "DOC" de 24/08/2022;

**Luiz Giovani de Melo Lapertosa**, matrícula TC-20939, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 02/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/42/2022, publicado no "DOC" de 15/02/2022;

**Marcus Vinícius Paixão Lages**, matrícula TC-11468, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 06/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/191/2022, publicado no "DOC" de 18/11/2022;

**Maria Cristina Soares Bandeira**, matrícula TC-21498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 27/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/176/2022, publicado no "DOC" de 10/11/2022;

**Marinisia de Cássia Caldeira Lopes**, matrícula TC-21552, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 06/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/192/2022, publicado no "DOC" de 18/11/2022;

**Paulo Assunção Mota**, matrícula TC-21633, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 12/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/195/2022, publicado no "DOC" de 18/11/2022;

**Silvana Maria de Souza**, matrícula TC-21439, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 14/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/161/2022, publicado no "DOC" de 26/10/2022;

**Suely Bernardes Cardoso**, matrícula TC-20491, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 05/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte

e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/44/2022, publicado no "DOC" de 15/02/2022;

**Viviane Vieira Oliveira**, matrícula TC-23474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 5º (quinto) quinquênio administrativo, a partir de 17/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/25/2022, publicado no "DOC" de 26/01/2022;

**Alex Júnior de Moura**, matrícula TC-17652, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 14/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/14/2022, publicado no "DOC" de 29/06/2022;

**Carla Tângari Fernandes**, matrícula TC-16648, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 07/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/193/2022, publicado no "DOC" de 18/11/2022;

**Cláudia Mattos de Azevedo**, matrícula TC-14742, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 19/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/19/2022, publicado no "DOC" de 23/02/2022;

**Deborah Ferreira Gonzaga**, matrícula TC-16826, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 04/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/108/2022, publicado no "DOC" de 19/09/2022;

**Eduardo Rodrigues Chaves**, matrícula TC-18918, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 13/09/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/47/2022, publicado no "DOC" de 27/04/2022;

**Elisa Roberta Silveira Costa**, matrícula TC-13649, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 14/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/202/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**José Cupertino de Oliveira Silveira**, matrícula TC-15081, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 23/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/208/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**José Decio Gomes**, matrícula TC-14548, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 27/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/55/2022, publicado no "DOC" de 11/03/2022;

**Kelly Maria de Oliveira Burle**, matrícula TC-17016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 02/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/67/2022, publicado no "DOC" de 09/08/2022;

**Luzia Inês de Rezende Pires**, matrícula TC-13487, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 29/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/228/2022, publicado no "DOC" de 12/12/2022;

**Márcio Barreto Corrêa**, matrícula TC-19311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 18/09/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/52/2022, publicado no "DOC" de 04/05/2022;

**Renato Alves de Souza**, matrícula TC-15251, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 19/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/57/2022, publicado no "DOC" de 27/07/2022;

**Rosângela Maria Silva Duarte**, matrícula TC-18225, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, a partir de 19/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 60% (sessenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 30 (trinta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/18/2022, publicado no "DOC" de 29/06/2022;

**Aléxia Maria Loureiro Gomes Mazzoni**, matrícula TC-12634, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial

de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 21/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/34/2022, publicado no "DOC" de 07/02/2022;

**Denise Mariano de Paula**, matrícula TC-13045, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 19/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/17/2022, publicado no "DOC" de 29/06/2022;

**Eliana Petrillo Januzzi**, matrícula TC-20599, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 23/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/170/2022, publicado no "DOC" de 09/11/2022;

**Eliane Alves Vicente Rodrigues**, matrícula TC-17288, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 31/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/66/2022, publicado no "DOC" de 09/08/2022;

**Evaldo Robinson de Figueiredo**, matrícula TC-13142, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 05/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/118/2022, publicado no "DOC" de 14/06/2022;

**Guilherme César Galindo**, matrícula TC-10925, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 05/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/110/2022, publicado no "DOC" de 19/09/2022;

**Jamir da Silva Reis César**, matrícula TC-20769, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 31/05/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/07/2022, publicado no "DOC" de 19/01/2022;

**Janice Santos Barreto Ribeiro**, matrícula TC-12189, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 03/09/2020, com efeito financeiro

a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/79/2022, publicado no "DOC" de 18/04/2022;

**José Carlos Dias Fernandes**, matrícula TC-10887, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 29/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/57/2022, publicado no "DOC" de 11/03/2022;

**Lúcia Helena de Araújo Fernandes**, matrícula TC-19060, ocupante do cargo de provimento efetivo de Taquígrafo-Redator, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 15/01/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/90/2022, publicado no "DOC" de 24/08/2022;

**Maria Luísa Martins**, matrícula TC-16991, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 25/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/63/2022, publicado no "DOC" de 16/03/2022;

**Mônica de Oliveira Mendonça**, matrícula TC-17237, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 12/09/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/46/2022, publicado no "DOC" de 27/04/2022;

**Nilma Pereira Montalvão**, matrícula TC-16346, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 22/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/207/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**Olga Maria de Barros Póvoa**, matrícula TC-15153, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 05/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/42/2022, publicado no "DOC" de 15/02/2022;

**Ramom Moreira Martins**, matrícula TC-11557, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 23/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco)

anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/36/2022, publicado no "DOC" de 20/07/2022;

**Rosemary Pessoa**, matrícula TC-17849, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 25/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/35/2022, publicado no "DOC" de 07/02/2022;

**Rui Barreto de Sousa**, matrícula TC-15021, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 04/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/142/2022, publicado no "DOC" de 06/10/2022;

**Scheila Maria dos Santos Crespo Ferreira**, matrícula TC-20297, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 29/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/65/2022, publicado no "DOC" de 09/08/2022;

**Sérgio Sadi Maksud**, matrícula TC-12731, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 01/08/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/60/2022, publicado no "DOC" de 11/03/2022;

**Simone Cristina de Oliveira**, matrícula TC-12359, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 25/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/64/2022, publicado no "DOC" de 16/03/2022;

**Suzana Martins Miranda**, matrícula TC-12391, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 11/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/16/2022, publicado no "DOC" de 23/02/2022;

**Valder Sousa Cordeiro**, matrícula TC-13037, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, a partir de 18/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 70% (setenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/163/2022, publicado no "DOC" de 26/10/2022;

**Flávia Torres Boechat Cunha**, matrícula TC-14271, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - AADM-4, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 24/08/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/76/2022, publicado no "DOC" de 11/04/2022;

**Heloísa Leite Paixão Gonçalves**, matrícula TC-13631, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 16/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/204/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**João Saturno Gonçalves**, matrícula TC-16281, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 29/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/115/2022, publicado no "DOC" de 14/06/2022;

**José Francisco Vieira Júnior**, matrícula TC-11352, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 04/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/84/2022, publicado no "DOC" de 19/05/2022;

**Júlio Flávio Álvares Mesquita**, matrícula TC-14696, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 24/09/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/83/2022, publicado no "DOC" de 19/05/2022;

**Marlon Nonato Nascimento**, matrícula TC-22737, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 28/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/227/2022, publicado no "DOC" de 12/12/2022;

**Mirtes Conrado Dias de Oliveira**, matrícula TC-13401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 06/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40

(quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/10/2022, publicado no "DOC" de 19/01/2022;

**Misael Rodrigues de Santana**, matrícula TC-51192, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 27/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/226/2022, publicado no "DOC" de 12/12/2022;

**Raquel de Oliveira Miranda Simões**, matrícula TC-11298, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 21/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/206/2022, publicado no "DOC" de 01/12/2022;

**Ronaldo Jayme Machado**, matrícula TC-29278, ocupante do cargo de Assistente Administrativo - AADM-2, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 23/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/127/2022, publicado no "DOC" de 27/07/2022;

**Sandro Miguez de Souza**, matrícula TC-50340, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 26/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/64/2022, publicado no "DOC" de 09/08/2022;

**Silvana Lima Barreto de Oliveira**, matrícula TC-20386, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 03/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/141/2022, publicado no "DOC" de 06/10/2022;

**Stélcio Messias Leandro Madeira**, matrícula TC-17440, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir de 30/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/41/2022, publicado no "DOC" de 15/02/2022;

**Vinícius Teixeira Neves**, matrícula TC-54043, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 8º (oitavo) quinquênio administrativo, a partir

de 02/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 80% (oitenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 40 (quarenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/107/2022, publicado no "DOC" de 19/09/2022;

**Adilson Duarte da Costa**, matrícula TC-16249, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 25/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/175/2022, publicado no "DOC" de 10/11/2022;

**Carlos Alberto Mateus**, matrícula TC-50064, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 31/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/58/2022, publicado no "DOC" de 11/03/2022;

**Délio Vicente Caixeta**, matrícula TC-7801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 17/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/56/2022, publicado no "DOC" de 27/07/2022;

**Elza Gomes de Paula**, matrícula TC-15617, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 15/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/23/2022, publicado no "DOC" de 26/01/2022;

**Francisca Augusta da Silva Santos**, matrícula TC-12294, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 08/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/11/2022, publicado no "DOC" de 19/01/2022;

**Geraldo Magela de Freitas**, matrícula TC-11531, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 30/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/38/2022, publicado no "DOC" de 20/07/2022;

**Geraldo Paulino da Silva**, matrícula TC-13151, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 14/01/2021, com efeito financeiro a partir de

01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/89/2022, publicado no "DOC" de 24/08/2022;

**Gladyston Lopes Disciaciati**, matrícula TC-11425, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 28/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/36/2022, publicado no "DOC" de 07/02/2022;

**José Artur do Nascimento Pena**, matrícula TC-16231, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 18/07/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato DGP/18/2022, publicado no "DOC" de 23/02/2022;

**José Edson Caires Costa**, matrícula TC-14670, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 28/10/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/108/2022, publicado no "DOC" 19/05/2022;

**José Renato Soares Ramos**, matrícula TC-54086, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 21/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/169/2022, publicado no "DOC" de 09/11/2022;

**Maria da Conceição Santos Dias**, matrícula TC-54116, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 30/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/230/2022, publicado no "DOC" de 12/12/2022;

**Maria de Fátima Garcia Cunha**, matrícula TC-54027, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 01/12/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/39/2022, publicado no "DOC" de 20/07/2022;

**Míriam Beatriz Diniz**, matrícula TC-51184, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de

16/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/24/2022, publicado no "DOC" de 26/01/2022;

**Simara Maria Antunes Vieira**, matrícula TC-11182, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio administrativo, a partir de 16/08/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/73/2022, publicado no "DOC" de 25/03/2022;

**Antônio Moreira Marcelino**, matrícula TC-5212, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 10º (décimo) quinquênio administrativo, a partir de 07/02/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/111/2022, publicado no "DOC" de 19/09/2022;

**Efigênia Flores Maia**, matrícula TC-54337, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 10º (décimo) quinquênio administrativo, a partir de 29/06/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CPP/37/2022, publicado no "DOC" de 07/02/2022;

**José Maria Ferreira de Freitas**, matrícula TC-11077, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 10º (décimo) quinquênio administrativo, a partir de 01/04/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/177/2022, publicado no "DOC" de 10/11/2022;

**Marta Morais de Carvalho Pinto**, matrícula TC-50307, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 10º (décimo) quinquênio administrativo, a partir de 10/03/2021, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/143/2022, publicado no "DOC" de 06/10/2022;

**Ulisses de Oliveira**, matrícula TC-4534, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referente ao 10º (décimo) quinquênio administrativo, a partir de 14/11/2020, com efeito financeiro a partir de 01/01/2022, totalizando 100% (cem por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 50 (cinquenta) anos de tempo de serviço, ficando assim retificado o Ato CP/02/2022, publicado no "DOC" de 22/06/2022.

**Ato/CP nº 93/2023** - Concede o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 01/02/2023 a 15/06/2028, a GABRIEL GOMES MIRANDA, matrícula TC-2619-8, ocupante do cargo em comissão de Assistente Administrativo AADM 1, referente à filha, nascida em 16/06/2021, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011.

**Ato/CP nº 94/2023** - Concede o benefício relativo ao programa de assistência em creche e pré-escola, no período de 06/02/2023 a 15/01/2025, a JAIR NEVES DOS ANJOS JÚNIOR, matrícula TC-3434-4, ocupante do cargo em comissão de Assistente Administrativo AADM 0, referente à filha, nascida em 16/01/2018, nos termos do inciso I, do artigo 1º da Resolução TCEMG nº 18/2011.

## Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

### EDITAL N. 01/2023 PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO REMUNERADO

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, no uso de suas atribuições legais dispostas na Resolução n. 11/2013 e inc. XII do art. 70 da Resolução n. 2/2015, e conforme a Lei n. 11.788, de 25/9/2008, torna pública a abertura do procedimento seletivo simplificado de credenciamento de estudantes para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

#### 1 DO OBJETO

1.1 Este credenciamento destina-se à formação de cadastro de reserva para estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior de Administração Pública, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação/Correlatos e Ciência da Informação.

1.2 A carga horária do estágio será de 20 horas semanais, com jornada diária de quatro horas líquidas, estipulada pelo supervisor do estágio, a ser aferida,

mensalmente, mediante leitura digital das catracas do TCEMG.

1.3 O estagiário fará jus ao recebimento mensal de uma bolsa de estágio, no valor de um salário mínimo, auxílio transporte no valor de R\$60,00 e seguro contra acidentes pessoais, contratado pelo TCEMG.

1.4 A realização de estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e o TCEMG.

1.5 O processo simplificado de credenciamento terá validade de um ano, contado a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser, a critério da Escola de Contas, prorrogado por igual período.

1.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos neste edital.

## **2 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO SELETIVO**

2.1 Estar regularmente matriculado e frequente em cursos de ensino superior de Administração Pública, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Ciência da Computação/Correlatos e Ciência da Informação ofertado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

2.1.1 Admitir-se-á a inscrição de cursos correlatos com nomenclatura diversa, mediante apresentação da grade curricular do curso.

2.2 Estar cursando, no mínimo, o 5º período semestral ou o 3º ano letivo, em se tratando de curso com duração de cinco anos.

2.3 Ter cursado, no mínimo, 40% da carga horária total, em se tratando de curso com duração inferior ou superior a cinco anos.

2.4 Ter disponibilidade de 20 horas semanais para as atividades de estágio, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares.

2.5 A comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 a 2.3 far-se-á por meio de declaração emitida pela instituição de ensino a que o aluno estiver vinculado.

## **3 DA INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições poderão ser realizadas no período de 13/02/2023 até o dia 28/02/2023.

3.2 Para se inscrever, o candidato deverá preencher o FORMULÁRIO ELETRÔNICO por meio do link <https://questionarios.tce.mg.gov.br/index.php/839445?lang=pt-BR> (em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (31) 3348-2698, de 08h às 16h).

3.2.1 O candidato deverá, ainda, anexar a declaração de matrícula, o histórico escolar da faculdade.

3.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

3.4 A Escola de Contas não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha dos computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

3.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem assim pelas informações prestadas, no requerimento de inscrição.

3.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

## **4 DO RESULTADO**

4.1 A lista nominal dos estudantes credenciados será publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em até 10 dias após o fim das inscrições.

4.2 O candidato poderá recorrer do resultado, no prazo de até três dias úteis a contar da data de publicação do resultado no DOC.

4.3 O recurso deverá ser interposto por meio da Central de Relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (CRTCE), no seguinte endereço eletrônico: <https://crtce.tce.mg.gov.br/>. Ao acessar o link, o candidato deverá selecionar o assunto: “Estágio – Recurso”.

4.4 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

## 5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista nominal dos estudantes credenciados, em ordem alfabética, será publicada no Diário Oficial de Contas, após análise dos recursos e homologação, dois dias após a data final para interposição de recurso.

## 6 DAS VAGAS

6.1 O número total de vagas de estágio será estabelecido, anualmente, por meio de portaria da Presidência do Tribunal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2 Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% do total das vagas de estágio do Tribunal, conforme disposto no § 5º do art. 17 da Lei n. 11.788/2008.

## 7 DA CONVOCAÇÃO DO ESTUDANTE CREDENCIADO SELECIONADO

7.1 A convocação do estagiário selecionado será realizada pela Escola de Contas por meio do endereço eletrônico pessoal ou telefone informado, sendo responsabilidade do credenciado manter seu cadastro sempre atualizado.

7.2 Somente serão convocados estagiários cujas faculdades estejam regularmente conveniadas com o TCEMG.

7.2.1 A relação das instituições conveniadas está disponível no formulário de inscrição.

7.3 Após a convocação, o credenciado deverá comparecer à Escola de Contas, em até dois dias úteis, portando cópia dos seguintes documentos:

7.3.1 carteira de identidade e CPF;

7.3.2 título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE;

7.3.3 comprovante de quitação com as obrigações militares, se for homem;

7.3.4 uma foto 3x4;

7.3.5 histórico escolar;

7.3.6 termo de compromisso ou outro documento que comprove a realização de estágio, se informado;

7.3.7 declaração emitida pela instituição de ensino, para comprovação dos requisitos constantes dos itens 2.1 e 2.2 deste edital.

7.3.8 laudo médico, se estiver concorrendo a vaga destinada a portadores de deficiência.

7.4 O candidato que não for localizado ou não comparecer à Escola de Contas no prazo de dois dias úteis, contados da convocação, será considerado desistente e será descredenciado.

## 8 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 A duração do estágio no TCEMG será de seis meses, admitida a prorrogação, desde que o período total não exceda a dois anos.

## 9 DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

9.1 O término do estágio ocorrerá:

9.1.1 Automaticamente, findo o prazo estabelecido no termo de compromisso.

9.1.2 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por oito dias durante o período de seis meses de estágio.

9.1.3 Pela interrupção ou conclusão do curso e pela transferência do estudante para outra instituição de ensino.

9.1.4 Por desligamento voluntário, mediante requerimento do estagiário, por escrito, a ser entregue na Escola de Contas.

9.1.5 Em caso de descumprimento, por parte do estagiário, das disposições constantes no edital e no termo de compromisso.

9.1.6 Salvo no caso previsto no item 9.1.1, deverá ser firmado termo de rescisão de estágio.

## 10 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O Tribunal se compromete a tratar as informações classificadas como dados pessoais, decorrentes deste Edital, em observância à legislação aplicável a espécie, preservando a finalidade descrita no ponto 1.1 Caso haja necessidade de alteração da finalidade original do tratamento prevista nesse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

10.2 O tratamento de dados pessoais relacionado ao credenciamento de estudantes para estágio está relacionado ao cumprimento, pela Escola de Contas, da Lei n. 11788/2008.

10.3 A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo assegura que os servidores e colaboradores diretamente responsáveis pelas atividades que envolvam tratamento de dados pessoais decorrentes desse Edital realizaram a assinatura de Termo de Compromisso e Não-Divulgação e receberam treinamento específicos sobre a proteção de dados pessoais.

10.4 O Tribunal garante que não será realizada a transferência ou compartilhamento desses dados pessoais tratados em razão deste Edital com terceiros, salvo quando seja requisito essencial para o cumprimento das atividades de credenciamento[RG1] ou previsão legal em contrário. Caso haja necessidade de compartilhamentos dos dados pessoais decorrentes desse Edital, o Tribunal se compromete a notificar o titular dos dados pessoais.

10.5 O Tribunal assegura a aplicação de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme as previsões da Política de Segurança da Informação do Tribunal.

10.5.1 Em caso de ocorrência de incidente com os dados pessoais decorrentes deste Edital, o Tribunal se obriga a comunicar a ocorrência do evento à autoridade responsável e ao titular de acordo com os prazos e procedimentos previstos em lei.

10.6 O Tribunal se compromete a tratar os dados pessoais necessários para a finalidade descrita, conforme os prazos previstos no presente Edital. Após o alcance da finalidade ou o fim do período temporal definido, as informações pessoais serão restritas ou eliminadas conforme o âmbito e limites técnicos das atividades do Tribunal, resguardando-se a conservação

para o cumprimento de obrigações normativas e o eventual exercício para ações de controle.

10.7 O estagiário contratado deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, disponibilizado no ato da apresentação dos documentos necessários à contratação, comprometendo-se a não divulgar sem autorização, quaisquer dados pessoais a que tenha acesso da relação contratual ou da designação.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação de todos os termos deste edital, bem como na Resolução n. 11/2013.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo

11.3 Este edital ficará à disposição para consulta no seguinte endereço eletrônico:  
<http://escoladecontas.tce.mg.gov.br/>.

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E  
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA  
09/02/2023**

**PROCURADORA CRISTINA MELO**

Distribuição ordinária

**APOSENTADORIA**

1073940

**ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA**

1116911

**ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012**

1013525

**DENÚNCIA**

1135378

**REPRESENTAÇÃO**

1127979

**PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1085076

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA  
1116913, 1129953

DENÚNCIA  
1135311

**PROCURADORA ELKE MOURA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1085816, 1135037

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012  
1013526

**PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1089935

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA  
1116914

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012  
1013521, 1013527

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1120954

PENSÃO  
1068510

**PROCURADORA MARIA CECÍLIA**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1076809, 1129958

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA  
1116915

DENÚNCIA  
1120012

**PROCURADORA SARA MEINBERG**

Distribuição ordinária  
APOSENTADORIA  
1077368, 1106247, 1135162

ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012  
1013523

DENÚNCIA  
1141269

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1120155

**PROCURADOR-GERAL MPC**

Redistribuição  
Medidas Cabíveis  
PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL  
1012708, 1095245, 988140

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
1058560

**Portaria PG nº 02, de 09 de fevereiro de 2023**

Define as regras de designação dos Procuradores do Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e os substitutos naturais (tabelares) em caso de afastamentos por até 60 (sessenta) dias.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008 e no art. 1º, incisos VIII e XIII, da Resolução MPC/MG nº 07/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A representação do Ministério Público de Contas nas sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais obedecerá ao seguinte:

**I - o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello** comparecerá às sessões do Pleno, sendo eventualmente substituído pelo **Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães**;

**II - as Procuradoras Maria Cecília Mendes Borges, Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte e**

**Cristina Andrade Melo** comparecerão às sessões da 1ª Câmara;

**III – os Procuradores Glaydson Santo Soprani Massaria, Elke Andrade Soares de Moura e Daniel de Carvalho Guimarães** comparecerão às sessões da 2ª Câmara.

**Parágrafo único.** Respeitadas as designações deste artigo, fica a encargo dos respectivos membros acordar sobre quem comparecerá em cada uma das sessões de julgamento regularmente convocadas.

**Art. 2º.** Para fins de substituição por afastamento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, ficam designados os seguintes substitutos naturais (tabelares):

**I – nos afastamentos da Procuradora Maria Cecília Mendes Borges: Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte;**

**II – nos afastamentos da Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte: Procuradora Cristina Andrade Melo;**

**III – nos afastamentos da Procuradora Cristina Andrade Melo: Procuradora Maria Cecília Mendes Borges;**

**IV – nos afastamentos do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura;**

**V – nos afastamentos da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães;**

**VI – nos afastamentos do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.**

**Art. 3º.** Fica revogada a **Portaria PG nº 15 de 07 de junho de 2022.**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

### **Portaria PG nº 03, de 10 de fevereiro de 2023**

Altera a composição de membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (CPAD – MPC) instituída por meio da Resolução MPC-MG nº 20, de 3 de dezembro de 2020.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a composição de membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais (CPAD – MPC), passando a vigorar o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria PG nº 19, de 05 de julho de 2022, com a seguinte alteração:

**Art. 1º** [...] [...]

**VIII.** Vinícius Oliveira de Almeida, TC-2763-1 (Diretoria do MPC);

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

**Portaria PG nº 04, de 10 de fevereiro de 2023**

Altera a composição de membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a composição de membro da Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, passando a vigorar o inciso VIII, do artigo 2º, da Portaria PG nº 18, de 05 de julho de 2022, com a seguinte alteração:

**Art. 2º** [...] [...]

**VIII.** Vinícius Oliveira de Almeida, TC-2763-1 (Diretoria do MPC);

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

**Portaria PG nº 05, de 10 de fevereiro de 2023**

Altera a composição de membro do Comitê Permanente de Desenvolvimento do SIMP (Comitê-SIMP), no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição de membro do Comitê Permanente de Desenvolvimento do SIMP (Comitê-SIMP), no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, passando a vigorar o inciso IX, do artigo 1º, da Portaria PG nº 20, de 05 de julho de 2022, com a seguinte alteração:

**Art. 1º** [...] [...]

**IX.** Vinícius Oliveira de Almeida, TC-2763-1 (Diretoria do MPC);

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

**Portaria PG nº 06, de 10 de fevereiro de 2023**

Altera a composição de membros da Comissão Permanente de Integridade, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição de membro da Comissão Permanente de Integridade, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, passando a vigorar o inciso VIII, do artigo 1º, da Portaria PG nº 21, de 05 de julho de 2022, com a seguinte alteração:

**Art. 1º** [...]

[...]

**VIII.** Vinícius Oliveira de Almeida, TC-2763-1 (Diretoria do MPC);

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

**Portaria PG nº 07, de 10 de fevereiro de 2023**

Alterar a composição de membro da Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Revisão de Atos Normativos.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição de membro da Comissão Especial para Elaboração do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais e Revisão de Atos Normativos, passando a vigorar o inciso VIII, do artigo 2º, da Portaria PG nº 22, de 06 de julho de 2022, com a seguinte alteração:

**Art. 2º** [...]

[...]

**VIII.** Vinícius Oliveira de Almeida, TC-2763-1 (Diretoria do MPC), que exercerá as funções de secretário;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.